



Lei nº001/83 de 09 de Maio de 1.983

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul senhor Laerte Pais Coelho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 1.983, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO 1

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUAS PENALIDADES

Art. 1º- Fica criado o serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE sob a forma de autarquia, com personalidades Jurídica própria, sede e foro na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, dispendo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

Art. 3º- O SAAE exercerá ação em todo o Município de Costa Rica competindo-lhe com exclusividade:

I- Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, de direito, público ou privado, as obras realizadas relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

II- Operar, -Manter, conservar e xexplorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário.

;;.....Continua Fls 02.....



.....,Continuação fls.01.....

III - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos Serviços de água e Esgoto.

IV - Lançar e arrecadar contribuições de melhoria exigível em razão de obra que Executar.

V - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no Campo do Saneamento.

VI - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município.

VII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas público de água potável e esgoto Sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A administração do SAAE será exercida por um diretor Geral com auxílio do Conselho de Administração.

SESSÃO 01

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de administração, órgão de supervisão e orientação do SAAE, compõe-se de :

I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo prefeito.

II- Um verificador, representante do poder Legislativo Municipal

III-Um representante da Indústria.

IV- Um representante do Comércio.

V - Um representante da classe Média.

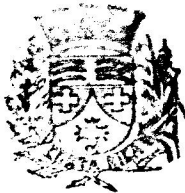
§ 1º- Os membros do Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.

§ 2º- Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

§ 3º- Os membros do conselho de Administração serão nomeados sob escolha através de ficha tríplice.

§ 4º- O presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.

§ 5º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário....Continua fls 3.



.....Continuação fls. 02.....

§ 6º-Extinguirá o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano.

§ 7º-Declaro extinto o membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e convocará e convocará o suplente, se extinguir o membro deste, o prefeito será cientificado para proceder ao preenchimento da vaga.

§ 8º-Os membros do Conselho de Administração serão remunerados por comparecimento às reuniões e à razão de um terço do salário mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 9º-O diretor Geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

Art 6º - A convite do presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem votos, representantes de órgãos federais, estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Art 7º - Ao Conselho de Administração compete:

I- Editar Normas sobre:

a)-a instalação e prestação de Serviços do S.M.T., bem como as penalidades a que estarão sujeitos seus infratores.

b)-a apuração dos custos para efeitos de cálculos das tarifas de remuneração dos serviços.

c)-a cobrança das tarifas de remuneração dos Serviços.

II- Deliberar sobre:

a)- O orçamento analítico.

b)- Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira, e Patrimonial.

c)- a constituição de fundos de reservas e espécies bem como sobre sua aplicação.

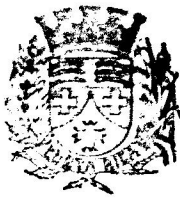
d)- a realização de operação de crédito.

e)- as tarifas de remuneração de serviços.Continua fls 04



- f)-a alienação e oneração de bens;
 - g)-o regimento interno do SAAE;
 - h)-o quadro de pessoais, com respectivas tabelas de salário e gratificações;
 - i)-a celebração de acordos, contratos e convênios / executados aos contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos de valores inferior a cem vezes o salário-mínimo vigente no município.
 - j)-a contratação de empresas ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.
- III -Opinar conclusivamente sobre:
- a)-O orçamento plurianual de investimentos;
 - b)-o programa anual de trabalho;
 - c)-o orçamento sintético anual;
 - d)-os pedidos de créditos adicionais;
 - e)-qualquer outra matéria que lhe forem submetida pelo Diretor Geral.
- IV - Sugerir medidas visando:
- a)- Melhoria dos serviços do SAAE;
 - b)- ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgão público, entidades e empresas particulares;
 - c)- a preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.
- V - Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para fins de incorporação de resultados.
- VI - Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno, / que será:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerado aprovada só a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.



observadas as disposições do item II, letras "D", "F" e "I" do artigo 7º da presente Lei;

X - determinar abertura de inquéritos para apuração de faltas e irregularidades.

§ Único- O Regimento interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa de autarquia, sobre as distribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competência decisórias e ainda conter disposições que, por sua natureza, não deva constituir documento em separado.

CAPITULO II

DA RECEITA

Artigo 10º- A Receita do SAAE será constituída:

I-do produto de qualquer tarifa e remuneração de correte do serviço de água esgoto; de instalações, reparo aferição, aluguel e conservação de hidrômetros; de ligação de água ou esgoto; de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros; e da / prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições ;

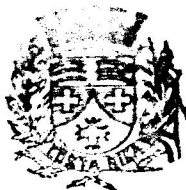
II-do produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

III-do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

IV-de auxílio ou subvenções que lhe forem destinados / pelas Prefeitura Municipal, através de seu Orçamento anual ou da cobertura de crédito especiais;

V-de dotações consignadas em favor do Município nos orçamentos do Estado da União, para obras de competência da autarquia;

VI-de depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que revertem a seu cofres em razão de inadimplimento contratual.



VII-de multas, indenizações, restituições, doações legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de / exercícios anteriores, ou pela conservação de depósitos extra contratuais em rendas.

CAPITULO III

DAS TARIFAS

Artigo 11º - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nas custos de serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens móveis imóveis, e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimo e financiamento obtidos.

§ 1º - O Diretor Geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto sanitários.

§ 2º - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação dos custos, ou se forem deficitárias.

§ 3º - As tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Artigo 12º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive à entidades públicas federais, estaduais e Municipais seja de Administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DO SAAE

Artigo 13º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela consolidação das leis do Trabalho e Legislação complementar; o seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 1º - A critério do Diretor Geral da Autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários da Municipalidade para a autarquia e vice-versa.

§ 2º - Além do pessoal requerer no parágrafo anterior a autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na Administração centralizada e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação / para a mesma, quando o retorno do funcionário à repartição de origem.

Artigo 14º - As Admissões no SAAE serão feitas mediante concursos de Habilitação.

§ 1º - As Exigências deste Artigo não se aplicam;

I - aos cargos de confiança;

II - às funções cujo exercício exige formação de nível universitário;

III - ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal obedecerá critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do parágrafo anterior.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO DO SAAE

Artigo 15º - O patrimonio será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município destinados aos serviços públicos de água e esgotos que lhe serão propiciados.

§ Único - Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer ônus ou compensações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

Fls. 09

Artigo 16º - Lei complementar regulará o Patrimônio da Autarquia ora criada.

Artigo 17º - Para ocorrer às despesas com o cumprimento da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba própria se necessária.

§ Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito Especial e que trata este artigo, ocorrerão a conta de / dotações orçamentárias não utilizadas.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revigadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, 27 de Junho de 1.983

Laerte Pais Coelho
LAERTE PAIS COELHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

Laerte Pais Coelho
Laerte Pais Coelho
PREFEITO MUNICIPAL